

LEI Nº 1672 DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE NA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, ESTABELECENDO A SUA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Autarquia Municipal do Meio Ambiente, criada pela Lei Municipal nº 411, de 15 de maio de 2003, passa a denominar-se Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) e tem a sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta Lei.

**CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 2º A Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA), constitui-se em autarquia municipal, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de Sobral, dispondo de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e atuará em todo o Município de Sobral.

Art. 3º A Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) tem como finalidade a execução das políticas públicas relacionadas à conservação e manutenção do ambiente natural do Município de Sobral, nos limites de suas atribuições, competindo-lhe:

- I - executar a política municipal de meio ambiente, visando a melhoria da qualidade de vida e a preservação dos recursos naturais do Município;
- II - executar o licenciamento ambiental obrigatório de atividades de impacto local ou daquelas que lhe forem delegadas por instâncias superiores;
- III - exercer o controle das fontes de poluição de forma a garantir o cumprimento dos padrões de emissão estabelecidos nos processos de licenciamento;
- IV - baixar Normas Técnicas e Administrativas necessárias ao cumprimento da legislação ambiental municipal;
- V - realizar estudos e pesquisas visando a melhoria da qualidade ambiental do município;
- VI - aprovar previamente todos os projetos urbanos a serem executados no Município e enquadrá-los, se for o caso, às normas ambientais vigentes;
- VII - desenvolver em todo o Município programa de educação ambiental formal e informal, objetivando alcançar uma consciência ecológica participativa, fortalecendo os princípios gerais de cidadania;
- VIII - executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes;



IX - promover uma política de incentivo a criação de Unidades de Conservação, tanto públicas quanto privadas e administrar as existentes;

X - colaborar com os órgãos competentes na implantação e manutenção de praças e áreas verdes, priorizando a vegetação nativa na arborização urbana;

XI - aplicar no âmbito do Município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente;

XII - celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas na busca da melhoria da qualidade ambiental do Município;

XIII - desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. A Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), nos termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, como responsável pelo controle e fiscalização ambiental em todo o Município.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 4º Constituem patrimônio da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) os bens e direitos de sua propriedade e os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar, bem como os bens móveis e imóveis doados pelo Município de Sobral.

Art. 5º Constituem receitas da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA), entre outras fontes de recursos:

I - dotações orçamentárias atribuídas pelo Município de Sobral em seus orçamentos, bem como créditos adicionais;

II - produtos da prestação de serviços;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - recursos oriundos de convênios e contratos celebrados com instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

VI - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

VII - produtos decorrentes de multas aplicadas no exercício de sua competência, quando não definida outra destinação legal;

VIII - outros recursos que, por sua natureza, possam lhe ser destinados.

§1º Aplicam-se à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA), naquilo que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, regalias, imunidades, isenção, favores fiscais e demais vantagens que os servidores municipais gozem e que lhe caiba por Lei.

§2º A Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) submeterá, até o dia trinta do mês de janeiro de cada ano, à apreciação do Prefeito a prestação de contas do exercício anterior.

§3º O orçamento sintético da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) integrará o orçamento geral do Município

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 6º A estrutura interna da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) é a seguinte:

I - Direção Superior

1. Superintendente

II - Órgãos de Assessoramento

1. Procuradoria Jurídica

2. Ouvidoria

III - Órgãos de Execução Programática

1. Diretoria de Licenciamento e Fiscalização

1.1. Gerência de Licenciamento

1.2. Gerência de Fiscalização

2. Diretoria de Política Ambiental

2.1. Gerência do Bem Estar Animal

2.2. Gerência de Educação Ambiental

3. Diretoria de Parques, Jardins e Unidades de Conservação

3.1. Gerência da Biodiversidade

3.2. Gerência de Parques e Recursos Naturais

3.3. Gerência de Gestão do Banco de Mudanças

IV - Órgãos de Execução Instrumental

1. Diretoria Administrativo-Financeira

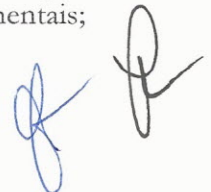
Parágrafo único. O regulamento da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 180 dias a contar da publicação desta Lei e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades administrativas de que trata este artigo.

**CAPÍTULO IV
DO SUPERINTENDENTE**

Art. 7º Constituem atribuições do Superintendente:

I - promover a direção geral da Entidade, em estreita observância às disposições normativas da Administração Pública Municipal;

II - exercer a representação política e institucional da Entidade, promovendo contatos e relações com autoridades e organizações de diferentes níveis governamentais;



III - assessorar o Prefeito e colaborar com outros Secretários Municipais em assuntos de competência da Entidade a que dirige;

IV - apresentar relatório de suas atividades ao órgão ao qual se vincula;

V - apreciar, em grau de recurso hierárquico, quaisquer decisões no âmbito da Entidade que dirige, ouvindo a autoridade cuja decisão ensejou o recurso, respeitados os limites legais;

VI - decidir, em despacho motivado e conclusivo, sobre assuntos de sua competência;

VII - autorizar a instalação de processos de licitação e ratificar a sua dispensa ou declaração de sua inexigibilidade, nos termos da legislação pertinente;

VIII - expedir portarias e atos normativos sobre a organização administrativa interna da Entidade;

IX - referendar atos, contratos ou convênios em que a Entidade seja parte, ou firmá-los, no limite de suas competências legais;

X - determinar a abertura de inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades;

XI - regulamentar, mediante Portaria, a adoção de regime de turno ininterrupto de revezamento para os serviços que exigirem da Agência a manutenção de atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas diárias;

XII - realizar a gestão interna, o planejamento e o suporte administrativo da Agência;

XIII - expedir atos normativos internos sobre a organização administrativa da Agência;

XIV - desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Prefeito.

CAPÍTULO V DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 8º A Procuradoria Jurídica da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) é a unidade responsável pela representação judicial e extrajudicial da Entidade.

Art. 9º Compete à Procuradoria Jurídica:

I - representar judicialmente e extrajudicialmente a Entidade;

II - prestar assessoria e consultoria jurídica ao Superintendente e às unidades administrativas da Entidade;

III - assistir ao Superintendente no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados;

IV - fixar, para as unidades da Entidade, a interpretação do ordenamento jurídico, quando não houver orientação normativa da Procuradoria Geral do Município;

V - apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades da Entidade, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança administrativa ou judicial;

VI - examinar, emitir parecer sobre temas jurídicos no âmbito da Entidade, tais como: edital de licitação, contratos ou instrumentos congêneres, processos de dispensa e inexigibilidade de licitação, resoluções, portarias, consultas públicas, dentre outras atividades;

VII - auxiliar na elaboração e edição de atos normativos e interpretativos, em articulação com as unidades administrativas da Entidade;

VIII - auxiliar e orientar as unidades administrativas da Entidade nas informações e cumprimentos de procedimentos e decisões judiciais ou administrativas;

IX - elaborar o relatório anual de atividades da Procuradoria Jurídica;

X - manter atualizada na página da Entidade, na Internet, a legislação atinente às suas atividades.

XI – desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA), de livre nomeação e exoneração, são os relacionados nos Anexos I e II desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas, podendo ter sua distribuição alterada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargo em comissão da estrutura administrativa da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA) poderão exercer todas as competências inerentes à vistoria e fiscalização de competência da Agência, enquanto órgão integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).

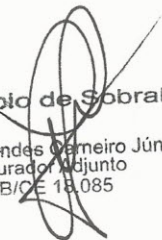
Art. 11. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada em favor da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMA).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
04 de outubro de 2017.**


IVO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL


Município de Sobral

Antônio Mendes Carneiro Júnior
Procurador Adjunto
OAB/CE 18.085



Câmara Municipal de Sobral

**ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 10 DO PROJETO DE LEI Nº 2128/2017
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AMA**

CARGOS	DESCRIÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE	VCC*	REPRESENTAÇÃO
Superintendente	-	AMA-I	01	-	R\$ 8.000,00
Procurador Chefe	-	AMA-II	01	R\$ 800,00	R\$ 5.190,00
Diretor	Coordenar e assessorar a alta administração dentro de sua área de conhecimento específico, auxiliando na definição de estratégias administrativas, desenvolvimento institucional, articulação política; proporcionando a integração horizontal entre os processos finalísticos, os de suporte e a integração vertical entre o tático e o operacional.	AMA-II	04	R\$ 800,00	R\$ 5.190,00
Gerente	Gerenciar, assessorar tecnicamente, acompanhar e executar os projetos e ações de sua área de conhecimento e resultados definidos pela estratégia da administração setorial.	AMA-III	07	R\$ 800,00	R\$ 3.196,00
Assessor	Assessorar, assistir, articular, executar e operacionalizar atividades técnicas e administrativas dentro da sua área de conhecimento com objetivo de atender os resultados esperados pela administração setorial.	AMA-IV	05	R\$ 800,00	R\$ 2.197,00
Assessor Técnico/Ouvidor	Assistir, assessorar, apoiar e executar tecnicamente atividades das unidades administrativas do órgão, podendo exercer funções de chefia em equipamentos descentralizados.	AMA-V	15	R\$ 800,00	R\$ 1.197,00
Assistente Técnico Administrativo	Planejar, organizar, dirigir e controlar a elaboração de estudos, pesquisas e projetos de caráter técnico e administrativo, inerentes às atividades da sua área de atuação, participando da organização e realização de projetos e atividades de competência de sua unidade.	AMA-VI	15	R\$ 800,00	R\$ 398,00

*** Vencimento do Cargo em Comissão**



Câmara Municipal de Sobral

**ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 10 DO PROJETO DE LEI Nº 2128/2017
QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA AMA**

ESTRUTURA	CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
SUPERINTENDÊNCIA	Superintendente	AMA I	01
	Assessor Técnico	AMA V	02
PROCURADORIA JURÍDICA	Procurador Chefe	AMA II	01
	Assessor	AMA IV	02
	Assistente Técnico Administrativo	AMA VI	01
OUIDORIA	Ouvidor	AMA V	01
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO	Diretor	AMA II	01
GERÊNCIA DE LICENCIAMENTO	Gerente	AMA III	01
	Assessor Técnico	AMA V	04
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	Gerente	AMA III	01
	Assessor Técnico	AMA V	04
DIRETORIA DE POLÍTICA AMBIENTAL	Diretor	AMA II	01
	Assistente Técnico Administrativo	AMA VI	01
GERÊNCIA DO BEM ESTAR ANIMAL	Gerente	AMA III	01
	Assistente Técnico Administrativo	AMA VI	01
	Assessor	AMA IV	03
GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Assistente Técnico Administrativo	AMA VI	02
	Gerente	AMA III	01
	Assessor Técnico	AMA V	02
DIRETORIA DE PARQUES, JARDINS E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Assistente Técnico Administrativo	AMA VI	01
	Diretor	AMA II	01
	Gerente	AMA III	01
GERÊNCIA DA BIODIVERSIDADE	Assistente Técnico Administrativo	AMA VI	01
	Gerente	AMA III	01
GERÊNCIA DE PARQUES E RECURSOS NATURAIS	Assistente Técnico Administrativo	AMA VI	03
	Gerente	AMA III	01
GERÊNCIA DO BANCO DE MUDAS	Assistente Técnico Administrativo	AMA VI	03
	Gerente	AMA III	01
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA	Diretor	AMA II	01
	Assessor Técnico	AMA V	02
	Assistente Técnico Administrativo	AMA VI	02
TOTAL			48